

## RETIFICAÇÕES

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 11/16, de 7 de março de 2016, publicado no DOU de 9 de março de 2016, Seção 1, página 87, onde se lê: "... Rondônia e Tocantins.", leia-se: "... Rondônia, Sergipe e Tocantins".

No Ato COTEPE/PMPF nº 5, de 8 de março de 2016, publicado no DOU de 9 de março de 2016, Seção 1, página 85, na linha referente ao Estado de Roraima:

onde se lê:  
" (...)

RR	3.8700	3.9100	3.3000	3.2000	4.3200	5.1000	7.3950	3.6200	-	-	-	-
----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	---	---	---

(...);  
leia-se:  
" (...)

*RR	3.9300	3.9500	3.3500	3.2600	4.3200	5.1000	7.3950	3.6900	-	-	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	---	---	---

(...)"

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 9 DE MARÇO DE 2016**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10100.000205/0216-12, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 1, até 09 de março de 2018, a empresa SANMINA - SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.498.525/0001-61.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 9 DE MARÇO DE 2016**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10010.009410/0216-44, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 1, até 18 de dezembro de 2017, a empresa IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS inscrita no CNPJ sob o nº 61.142.550/0001-30.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 10 DE MARÇO DE 2016**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10010.016989/0216-00, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 1, até 24 de abril de 2018, a empresa FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.285.374/0001-02.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 10 DE MARÇO DE 2016**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10120.002788/0216-70, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 1, até 14 de novembro de 2017, a empresa HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.192.333/0001-22.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 10 DE MARÇO DE 2016**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10120.004347/0216-11, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 1, até 27 de junho de 2017, a empresa SONY BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.447.044/0001-77.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE OBRAS À DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA. DEDUTIBILIDADE.

É dedutível, para fins de determinação do lucro real, a despesa decorrente da baixa do ativo imobilizado em razão de transferência de titularidade de obras executadas pela pessoa jurídica cujos bens e instalações decorrentes devam ser incorporados ao ativo imobilizado da concessionária de distribuição de energia elétrica.

Apenas será dedutível a despesa referente à parcela do ativo imobilizado que decorreu de participação financeira direta da consulente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 299.  
ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE OBRAS À DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA. DEDUTIBILIDADE.

É dedutível, para fins de determinação da base de cálculo da CSLL, a despesa decorrente da baixa do ativo imobilizado em razão de transferência de titularidade de obras executadas pela pessoa jurídica cujos bens e instalações decorrentes devam ser incorporados ao ativo imobilizado da concessionária de distribuição de energia elétrica.

Apenas será dedutível a despesa referente à parcela do ativo imobilizado que decorreu de participação financeira direta da consulente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.689, de 1998, art. 2º; Instrução Normativa SRF nº 390, de 2004, art. 38.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA. NÃO INCIDÊNCIA. Não incide a contribuição sobre o encargo de responsabilidade da distribuidora pago por esta à pessoa jurídica executora de obra que posteriormente será incorporada ao ativo imobilizado da distribuidora de energia elétrica.

Os gastos relativos ao encargo de responsabilidade da distribuidora, quando realizados pela consulente, não geram direito à tomada de créditos para apuração desta Contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, arts. 1º e 2º.  
ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA. NÃO INCIDÊNCIA. Não incide a contribuição sobre o encargo de responsabilidade da distribuidora pago por esta à pessoa jurídica executora de obra que posteriormente será incorporada ao ativo imobilizado da distribuidora de energia elétrica.

Os gastos relativos ao encargo de responsabilidade da distribuidora, quando realizados pela consulente, não geram direito à tomada de créditos para apuração desta Contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 1º e 2º.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 10 DE MARÇO DE 2016**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, e parágrafos 1º e 4º, e com o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10166.001517/2010-67, declara:

Art. 1º Fica cancelado, de ofício, o Registro Especial de nº GP-01101/00167, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo nº 69, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU de 31 de agosto de 2010, à COMUNIDADE EDITORA LTDA - CNPJ nº 01.623.142/0001-78, situada à SIG SUL QUADRA Nº 02 Nº 580, SETOR GRÁFICO, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.610-420.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES